

PROCESSO LICITATORIO Nº: 120/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 024/2023 CHAMADA PÚBLICA Nº: 015/2023

EDITAL

PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE JAPONVAR, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Curitiba, 112, – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.476/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Welson Gonçalves da Silva, torna público nos termos deste "Instrumento Convocatório/Edital", conforme disposto no Artigo 37 da Constituição Federal, e, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, a realização da presente "CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 015/2023", com vista à realização de procedimento de credenciamento pautando na futura contratação de pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) para prestação de serviços médicos especializado na área de cardiologia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, onde a escolha do (a) futuro (a) contratado (a), darse-á através sorteio realizado em ato publico, entre os credenciados, conforme dispõe o § 2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93, contratação esta que dar-se-á através Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no caput do art. 25 da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93, onde a prestação dos serviços será para o período estimado de 12 (doze) meses, conforme detalhado no respectivo lote, conforme detalhado abaixo, ficando as inscrições de credenciamento em aberto, para fins de cadastro de reserva, para a futura e eventual contratação, que será realizada em observância ao disposto no § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93 e, conforme detalhado no Anexo II - Projeto Básico, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, objeto do Processo Licitatório nº 120/2023 – Inexigibilidade de Licitação n°: 024/2023, em observância ao teor da justificativa e de acordo com o detalhado neste instrumento convocatório/edital de chamada publica/credenciamento:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de disponibilizar recursos médicos especializado na área de cardiologia, justifica-se a realização de chamada publica, objetivando o credenciamento de profissional (pessoa física ou pessoa jurídica), para a futura contratação de profissional médico com qualificação em cardiologia, para prestar serviços na Clínica de Especialidades Médicas do Município de Japonvar/MG, conforme detalhado no Anexo II - Projeto Básico/especificações técnicas.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A Chamada Pública será regida pelas regras estabelecidas no presente Edital, e será coordenada pela Comissão Permanente de Licitação e terá como apoio da Comissão Especial devidamente constituída por servidores da Secretaria Municipal de Saúde, para o fim.
- 1.2. Considerando que a futura contratação dar-se-á por conta da prestação de serviços de profissional cardiologista, a escolha entre os credenciados, dar-se-á através sorteio nos termos do § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93.

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO MINUCIOSA	VR UNIT	VR. TOTAL
01	SERV	360	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALISTA EM CARDIOLOGIA, SERVÇO A SER PRESTADO ATÉ 2 VEZES POR MÊS, COM NO MÍNIMO 10 (DEZ) CONSULTAS POR MÊS. ESCALA DE HORÁRIOS E LOCAL DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPONVAR. VALOR UNITARIO REFERENTE A 1 CONSULTA.	R\$ 120,00	R\$ 43.200,00
Valor total estimado				R\$ 43.200,00	



2. DAS INSCRIÇÕES

- 2.1. A inscrição de solicitação de credenciamento do candidato (pessoas físicas ou jurídicas), no presente processo de credenciamento implicará o conhecimento e expressa aceitação das condições estabelecidas neste edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento, sob nenhuma hipótese.
- 2.2. Para efeito de inscrição de solicitação de credenciamento, o candidato (pessoa física ou jurídica), preencherá formulário padrão com letra legível, não podendo haver rasuras ou emendas, nem omissão de dados nele solicitados, sob pena de indeferimento da inscrição de solicitação de credenciamento, conforme detalhado a seguir:
 - 2.2.1. "Ficha de Inscrição" de solicitação de credenciamento, devendo a mesma ser datada e devidamente assinada, conforme modelo do Anexo III.
 - 2.2.3. Instrumento de procuração, na ocorrência do candidato constituir procurador para a realização da sua inscrição, devendo a mesma conter reconhecimento de firma em cartório, acompanhada de cópia autenticada da identidade do procurador;
- 2.3 Terá inscrição de solicitação de credenciamento indeferida o candidato que:
 - 2.3.1 não apresentar todos os documentos exigidos como pré-requisito, comprovados em conformidade com este Edital:
 - 2.3.2 não apresentar a ficha de inscrição de solicitação de credenciamento devidamente preenchida e assinada;
- 2.4. As informações prestadas no formulário de inscrição de solicitação de credenciamento serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Secretaria Municipal de Saúde o direito de excluir do processo de credenciamento aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível.
- 2.5. O requerimento de inscrição de solicitação de credenciamento estará disponível na recepção da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Florianópolis, Centro – Japonvar-MG, de 07h:30min às 11h:30min e das 13h00min às 17h00min, no período de 28 de novembro de 2.023 a 13 de dezembro de 2.023, até as 14h:00, data e horário este que encerrarão o pedido de inscrição do credenciamento, pautando na contratação do profissional médico conforme detalhado no item descrito no subitem 1.2.
- 2.6. Para a realização do credenciamento será permitida a participação de pessoa física e pessoa jurídica, a qual deverá apresentar copia da seguinte documentação, devendo a mesma ser enfeixada no envelope que receberá o nº 01 (um), e terá a natureza eliminatória uma vez constatada a ausência de qualquer documento e, deverá conter o dístico "Documentação habilitação" e constar ainda no mesmo, o nome da pessoa física ou jurídica candidata no credenciamento, onde considerando a fé pública, o candidato avoca para si total responsabilidade de que a documentação apresentada espelha a legalidade, mesmo porque toda a documentação será exigida novamente para fins assinatura do contrato administrativo, onde à época será necessária a apresentação do original acompanhado de copia para fins autenticação pelo Departamento de Licitação.



2.6.1 Pessoas jurídicas

- 2.6.1.1 Copia do contrato social ou instrumento equivalente e que ensejou na criação da empresa, ou da microempresa, ou da empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, acompanhada do ultimo termo de alteração.
- 2.6.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas (CNPJ);
- 2.6.1.3 Certidão Negativa ou Positiva de efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- 2.6.1.4 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviços (FGTS);
- 2.6.1.5 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante:
- 2.6.1.6 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);
- 2.6.1.7 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante;
- 2.6.1.8 Rol dos profissionais que irão prestar os serviços, acompanhado de (copia da identidade civil, copia da identidade profissional médico, ou do certificado de conclusão do curso carteira devidamente registrado na entidade representativa-CRM, copia do cadastro de pessoa física-CPF).
- 2.6.1.9 Declaração que não emprega menor (anexo IV);
- 2.6.1.10. Declaração de concordância com o edital conforme anexo V;
- 2.6.1.11 Formulário de inscrição assinado;
- 2.6.1.12 A pessoa jurídica inscrita através de instrumento de procuração, assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador.
- 2.6.1.13 Sendo constatada, a qualquer tempo, como falsa, qualquer documentação entregue, será cancelada a inscrição de solicitação de credenciamento por ventura efetivada e anulados todos os atos dela decorrentes, respondendo ainda seu autor na forma da lei.

2.6.2 Pessoas Físicas

- 2.6.2.1 Cópia da Cédula de Identidade;
- 2.6.2.2 Cópia de inscrição no CPF;
- 2.6.2.3 Certidão Negativa ou Positiva de efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas

nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

- 2.6.2.4 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante:
- 2.6.2.5 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);
- 2.6.2.6 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante;
- 2.6.2.8 Registro no CRM;
- 2.6.2.9 Declaração que não emprega menor (anexo IV);
- 2.6.2.10 Declaração de concordância com o edital conforme anexo V;
- 2.6.2.11 Formulário de inscrição assinado;
- 2.6.2.12 A pessoa física inscrita através de instrumento de procuração, assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador.
- 2.6.2.13 Sendo constatada, a qualquer tempo, como falsa, qualquer documentação entregue, será cancelada a inscrição de solicitação de credenciamento por ventura efetivada e anulados todos os atos dela decorrentes, respondendo ainda seu autor na forma da lei.

3. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E DA ESCOLHA DO PROFISSIONAL CREDENCIADO

- 3.1. O procedimento de credenciamento dar-se-á pela Comissão Permanente de Licitação, mediante verificação da documentação perquirida nos subitens conexos do subitem 2.6.1.
- 3.2 Considerando a emergência na disponibilização dos servicos médicos para atendimento da população e, na ocorrência de credenciamento de mais de uma pessoa física ou jurídica para o fornecimento de mão médica com especialização em cardiologia, o processo de escolha pautada na futura contração para a prestação do serviço profissional médico, será objeto de sorteio em ato publico, conforme disposto no § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93, com a convocação de todos credenciados e, os procedimentos de sorteio serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos deste edital.
- 3.3. Havendo necessidade de realização dos trabalhos de realização do sorteio, conforme detalhado no subitem (3.2), será objeto de convocação de todos os profissionais credenciados, através publicação no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br e, será objeto ainda de envio de e-mail direto aos credenciados, pautando na sua convocação para acompanhar os procedimentos do sorteio em ato público, ficando desde já que os procedimentos de sorteio será realizado após a conclusão dos procedimentos de credenciamento, ficando desde já definido o dia 14/12/2023 às 09:00 horas, para a realização do sorteio, que dar-se-á na sala do departamento de licitações, com instalações localizadas na Rua Curitiba, 112, Centro, Japonvar(MG), devendo o interessado comparecer na data e horário supracitado para acompanhar o desfecho do ato de sorteio e escolha da pessoa jurídica que será convocada para celebrar contrato administrativo com o Município de Japonvar/MG.



3.4. Considerando que o credenciamento permanecerá em aberto pelo período de 12 (doze) meses e, havendo necessidade de contratar novos profissionais, será adotado no que couber os mesmos critérios descritos nos subitens descritos acima ou seja os detalhados neste item 03 (três), onde serão convocados todos os inscritos para participar e acompanhar a realização do sorteio, que será realizado em ato publico, nos termos deste edital e nos termos do art. 45 § 2º da lei 8.666/93.

4. DA HOMOLOGAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 4.1. Tão logo seja conhecido o desfecho dos procedimentos de credenciamento e uma vez e, uma vez concluso os trabalhos de escolha do profissional, conforme detalhado no subitem (3.1), dar-se-á a Homologação do Certame, onde diante do ato, a Autoridade Máxima convalidará todos os atos da Comissão Permanente de Licitação.
- 4.2. Objetivando tornar o ato público, o resultado final desta Chamada Pública, será publicado somente no quadro de aviso localizado no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Japonvar e, no quadro de aviso da Secretaria Municipal de Saúde, bem como será publicado no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br.
- 4.3. Considerando a emergência na contratação dos serviços médicos, pautando no atendimento imediato da população e, dado ao critério de escolha do profissional conforme disposto no subitem 3.1 e, que será objeto de simples apreciação documental a ser apresentada, **não será objeto de interposição de recurso administrativo**.

5. DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS SORTEADOS PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 5.1. A convocação das pessoas físicas ou jurídicas devidamente credenciadas nos termos deste edital, será mediante instrumento feito pela Secretaria Municipal de Saúde, com o auxilio do departamento de licitação do Município de Japonvar, via e-mail identificado pelo credenciado e, será objeto de publicação do ato no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br, cujo candidato convocado deverá comparecer junto ao Departamento de Licitações, no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas a contar da data da expedição do ato de convocação, para a celebração do contrato administrativo conforme modelo da minuta em anexo.
- 5.2. O não comparecimento do candidato classificado no prazo previsto no subitem 5.1, implicará na sua automática desclassificação, sujeitando o mesmo em incorrer em penalidades nos termos do disposto no art. 86 da Lei 8.666/93, sujeitando ainda ao mesmo, em incorrer nas sanções administrativas, conforme disposto no art. 87 da supracitada lei, sujeitando em multa pecuniária no percentual de 5% (cinco) por cento a ser aplicado sobre o valor anual estimado para a contratação, garantido o contraditório e a ampla defesa, onde, nesse caso, facultará a administração de realizar novo procedimento de sorteio nos termos do disposto no subitem (3.2) para a futura contração de nova pessoa jurídica, por conta da prestação dos serviços médicos, objeto desta chamada publica.
- 5.3. O futuro contrato administrativo será celebrado entre as partes (Administração e Credenciado), através de inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93.
- 5.4. O futuro contrato administrativo, terá a vigência o período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.



- 5.5. Considerando que trata-se de serviço continuado, em observância ao interesse público, o futuro contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada, em conformidade com os ditames do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.
- 5.6. O contrato administrativo celebrado em face desta chamada publica, poderão ter sua vigência encerrada antecipadamente, tão logo seja conhecido o resultado de eventual concurso público que o Município de Japonvar vier a promover, e, não será objeto de indenização por quebra de contrato.

6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 As despesas decorrentes da contratação através de inexigibilidade com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, em face do desfecho da chamada publica nº 015/2023, objeto do Processo Licitatório nº 120/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº 024/2023 correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 06.02.04.10.302.0015.2078 - Manutenção das atividades da Média e Alta complexidade - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Ficha 931) // 06.02.04.10.302.0015.2078 - Manutenção das atividades da Média e Alta complexidade - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física (Ficha 929).

7. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:

- 7.1. Nenhum candidato ao credenciamento, poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste edital.
- 7.2 O profissional médico que vier a prestar os serviços, na forma contida neste Edital, terá avaliado o seu desempenho profissional pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.3 A avaliação do desempenho do profissional medico, quando for evidenciada a insuficiência de desempenho, acarretará rescisão imediata do contrato administrativo, celebrado com a Prefeitura Municipal de Japonvar, respeitada a legislação vigente.
- 7.4 A cessação do contrato de trabalho, antes do prazo previsto, poderá ocorrer ainda:
 - 7.4.1 a pedido da contratada, o contrato administrativo poderá ter sua vigência encerrada antecipadamente, desde que o pedido seja protocolado formalmente junto a Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias; da intensão rescisória, onde o não cumprimento da obrigação ensejará em penalidades legais
 - 7.4.2 por conveniência administrativa, a juízo da autoridade que procedeu a contratação, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 7.5. A aprovação do candidato neste processo de credenciamento, não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosamente o critério estabelecido no subitem (3.2), deste edital.
- 7.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, observados os princípios e normas que regem a administração pública, dentre elas a Lei Federal nº 8.666/93.

8. DOS ANEXOS

- 8.1. Fazem parte integrante deste edital o inteiro teor dos seguintes anexos:
 - 8.1.1 Anexos I Minuta do Contrato Administrativo



- 8.1.2 Anexo II Projeto Básico/especificação técnica,
- 8.1.3 Anexo III A Ficha de inscrição de credenciamento (Pessoa Jurídica)
- 8.1.4 Anexo III B Ficha de inscrição de credenciamento (Pessoa Física),
- 8.1.5 Anexo IV Declaração que não emprega menor de idade,
- 8.1.6 anexo V Declaração de Cumprimento das condições de habilitação/concordância com edital.

9. DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas-MG para dirimir questões relativas ao presente Edital da Chamada Pública nº: 015/2023, sob renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Japonvar/MG, 23 de novembro de 2023

Welson Gonçalves da Silva Prefeito Municipal



ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo....../2023

PROCESSO LICITATORIO Nº: 120/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°: 024/2023

CHAMADA PUBLICA Nº 015/2023

PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE JAPONVAR-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Curitiba, 112, Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.476.0001-46, denominado simplesmente de "Contratante", neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Welson Gonçalves da em diante denominado simplesmente "Contratado", para a "prestação de serviços de, em face do desfecho da "Chamada Publica nº 015/2023", serviços estes que serão do Município de Japonvar, conforme descrito clausula primeira e de acordo o detalhado no anexo II – projeto básico, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, contratação esta através de inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, com regime de execução indireta empreitada por preco mensal, em observância ao prescrito no art. 6º da supra citada lei - Processo Licitatório 120/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº: 024/2023, em observância ao teor da justificativa e de acordo ainda com as clausulas seguintes, podendo este contrato ser substituído por contrato nos moldes de contratação de servidor publico e lançamento em folha de pagamento:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de disponibilizar recursos médicos especializado na área de cardiologia, justifica-se a realização de chamada publica, objetivando o credenciamento de profissional (pessoa física ou pessoa jurídica), para a futura contratação de profissional médico com qualificação em cardiologia, para prestar serviços na Clínica de Especialidades Médicas do Município de Japonvar/MG, conforme detalhado no Anexo II - Projeto Básico/especificações técnicas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato administrativo é a contratação dos serviços de......), conforme detalhado no lote abaixo, através inexigibilidade licitação nº 024/2023, em face do desfecho da chamada publica nº 015/2023, em conformidade com o descrito no anexo II - projeto básico/especificação técnica, e em observância ainda aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que integram e completam este Contrato administrativo, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO MINUCIOSA	VR UNIT	VR. TOTAL
01	SERV	360	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALISTA EM CARDIOLOGIA, SERVÇO A SER PRESTADO ATÉ 2 VEZES POR MÊS, COM NO MÍNIMO 10 (DEZ) CONSULTAS POR MÊS. ESCALA DE HORÁRIOS E LOCAL DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPONVAR. VALOR UNITARIO REFERENTE A 1 CONSULTA.	R\$ 120,00	R\$ 43.200,00
	VALOR TOTAL ESTIMADO				



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1 Pela efetiva prestação de serviços detalhados na	i clausula primeira, o Contratante pagará ad
Contratado o valor mensal de R\$ (), por serviço prestado, estimando um valo
global de R\$(() por conta da prestaç	ão de (), durante o período de
12 (doze) meses.	

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento do valor descrito na clausula primeira será efetuado pela Tesouraria do Município, através (TED) em nome do Contratado, até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O prazo de vigência do presente contrato administrativo será o período 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, e encerrar-se-á no dia/2024
- 4.2 Em observância ao interesse publico e considerando que trata-se de serviços continuados, este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada em conformidade com os ditames do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.3 Este contrato poderá ainda ser encerrado antecipadamente tão logo tenha-se conhecimento de desfecho de eventual concurso publico inaugurado pelo Município de Japonvar.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato administrativo, correrá à conta das seguinte Dotação Orçamentária: 06.02.04.10.302.0015.2078 - Manutenção das atividades da Média e Alta complexidade -3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Ficha 931) // 06.02.04.10.302.0015.2078 -Manutenção das atividades da Média e Alta complexidade - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física (Ficha 929).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Do Contratante

- 6.1.1 Constituir comissão especial composta de servidores da saúde, para auxiliar a Comissão Permanente de Licitação na realização do desfecho do credenciamento dos profissionais em conformidade com o detalhado nos respectivos lotes acima e, nos termos do instrumento convocatório/edital da Chamada Pública.
- 6.1.2 Constituir servidor na qualidade de fiscal de execução do contrato administrativo conforme prescreve o art. 67 da Lei 8.666/93.
- 6.1.3 Constituir o Secretário Municipal de Saúde como gestor do contrato administrativo, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/93
- 6.1.4 Notificar extrajudicialmente à Contratada na ocorrência do cumprimento das avenças contratuais, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme prescreve os ditames legais.



- 6.1.5 Disponibilizar instalações e todos os recursos que se fizerem necessários, objetivando atendimento dos pacientes nos procedimentos de realização de consultas, em conformidade com as normas do SUS e no que couber da VISA-E ou da ANVISA, mediante emissão de requisição e ou quia medica pautando na autorização dos serviços a debito do Município de Japonvar.
- 6.1.6 Providenciar o pagamento no prazo avençado no instrumento contratual.

6.2. Da Contratada:

- 6.2.1 Retirar o instrumento contratual medicante comunicação feita pela Administração e devolvê-lo devidamente assinado por quem de direito no prazo de até 05 (cinco) dias uteis, sob pena de incorrer em sanções administrativas, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei
- 6.2.2 Apresentar no ato da assinatura do contrato administrativo, copia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, ficando desde já que o atendimento medico dar-se-á em conformidade com o detalhado no respectivo item que identifica o tipo de serviço medico, e de acordo com a programação definida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.2.3 Orientar o profissional que for responsável pela prestação dos serviços, para perquirir o cumprimento obrigacional nos termos do contrato, pautando pela ética profissional, buscando tratar com urbanidade a todos os pacientes, bem como a todos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e, em conformidade com as normas legais, sob pena de incorrer em sanções administrativas, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 6.2.4 Iniciar a prestação pertinente ao elencado no respectivo lote, em conformidade com o avencado no respectivo contrato administrativo, e de acordo com a programação da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de incorrer em penalidades no cumprimento da obrigação e, de acordo com o disposto neste projeto básico/especificação técnica termo.
- 6.2.5 Custear todas as despesas diretas e indiretas na prestações dos serviços, dentre elas, despesas com transporte, alimentação e ou eventuais hospedagem, considerando que os serviços serão prestados in loco (Clinica de Especialidades Médicas do Município de Japonvar/MG), isentando o Município de qualquer despesa adicional.
- 6.2.6 Orientar o profissional médico para prestar os serviços somente mediante recebimento da guia/requisição emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando que o valor devido pelo Município, será em conformidade com o numero de quia autorizativa.
- 6.2.7 Orientar o profissional medico, para cumprir rigorosamente as normas do Sistema Único de Saúde, dentre elas elaboração de prontuário e ou relatório de controle dos serviços prestados a debito do Município, considerando que as despesas decorrentes será objeto de prestação de contas junto ao órgão de controle.
- 6.2.8 Emitir no final de cada mês a nota fiscal de prestação de serviços, anexando à mesma copia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, certidões estas emitidas com a mesma data ou posterior à data da respectiva nota fiscal, bem como anexar copia das respectivas requisição/encaminhamento medico para os procedimentos de atendimento e, encaminhar tudo para a Secretaria Municipal de Saúde para o



devido aceite e providencias decorrentes pautando no na realização do pagamento no prazo avencado.

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES

- 7.1 O descumprimento, por parte do **Contratado** das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:
 - 7.1.1 Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
 - 7.1.2 Multa de até 10% (dez por cento) do valor da presente contratação, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas, garantido o contraditório e a ampla defesa.
 - 7.1.3 Na ocorrência da aplicação de penalidade de rescisão contratual à Contratado será declarado como penalidade ainda a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante por até 02 (dois) anos;
 - 7.1.4 Será declarada ainda a inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Japonvar/MG quando o Contratado deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.
 - 7.1.5 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha o Contratado e na ocorrência de não possuir, a mesma deverá recolher aos cofres públicos do Município de Japonvar, o valor a ela atribuído sob pena de lançamento em divida ativa.
 - 7.1.6 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.
 - 7.1.7 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, e ainda, por serviços mal executados.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

- 9.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **Contratada** reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:
- 9.1.1 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao Contratante:

9.1.2 A utilização, pelo **Contratante**, do direito a ele assegurado no item anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à disposição da **Contratado** disposição por este contrato, não cabendo no entanto, ao **Contratada** reivindicações de quaisquer natureza em conseqüência da aplicação, pelo Contratante, do disposto no subitem 10.1 desta clausula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 nos casos omissos neste Termo de Contrato Administrativo, serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 A publicação, do extrato, do presente contrato administrativo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **Contratante**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 20.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 12.1.1 Em face ao que descreve o subitem 12.1.1, aplicar-se-á as prerrogativas previstas nos ditames do § 1° do art. 65 da Lei Federal de Licitação de n°: 8.666/93.
- 12.1.2 Não será admitida, em nenhuma hipótese, a transferência das obrigações objeto deste contrato Administrativo:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes contratantes elegem o foro da cidade de Brasília de Minas/MG, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato Administrativo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Japonvar/MG,	.de de
Walana Canashina da Cibia	Mamaxx
Welson Gonçalves da Silva	Nome>>
Prefeito Municipal	Licitante>>>>p
CONTRATANTE	CONTRATADO
001111011711112	
Testemunhas: 1	2
10000110111001 1	



ANEXO II - PROJETO BÁSICO/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2023 CHAMADA PUBLICA Nº 015/2023

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de disponibilizar recursos médicos especializados na área de cardiologia, justifica-se a realização de chamada publica, objetivando o credenciamento de profissional (pessoa física ou pessoa jurídica), para a futura contratação de profissional médico com qualificação em cardiologia, para prestar serviços na Clínica de Especialidades Médicas do Município de Japonvar/MG, conforme detalhado no Anexo II - Projeto Básico/especificações técnicas.

SINTESE DO OBJETO: Chamada pública para credenciamento de pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) para prestação de serviços médicos especializados na área de cardiologia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS MEDICOS

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO MINUCIOSA	VR UNIT	VR. TOTAL
01	SERV	360	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALISTA EM CARDIOLOGIA, SERVÇO A SER PRESTADO ATÉ 2 VEZES POR MÊS, COM NO MÍNIMO 10 (DEZ) CONSULTAS POR MÊS. ESCALA DE HORÁRIOS E LOCAL DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPONVAR. VALOR UNITARIO REFERENTE A 1 CONSULTA.	R\$ 120,00	R\$ 43.200,00
	Valor total estimado				

2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 2.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes da contratação dos serviços serão suportadas pelas seguintes rubricas orçamentárias: 06.02.04.10.302.0015.2078 - Manutenção das atividades da Média e Alta complexidade - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Ficha 931) // 06.02.04.10.302.0015.2078 - Manutenção das atividades da Média e Alta complexidade -3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física (Ficha 929).
- 2.2 Para o exercício futuro a dotações orçamentárias serão informadas através termo de apostilamento em observância aos ditames do art. 57, § 8º da Lei Federal nº: 8.666/93.

3. DA VIGENCIA DO CONTRATO

- 3.1 A vigência do futuro contrato administrativo será de 12 (doze) a contar da data da sua assinatura.
- 3.2 Em observância ao interesse público, o futuro contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada através termo aditivo em observância ao previsto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº: 8.666/93.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS



4.1 As partes vinculam ao teor do edital da chamada publica e aos ditames da Lei Federal de licitações n° 8.666, de 21 de junho de 1.993.

5. DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através (TED) em nome do contratado, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada de relatório constando o nome do paciente para o qual foi prestado os serviços.

6 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1 Constituir comissão especial composta de servidores da saúde, para auxiliar a Comissão Permanente de Licitação na realização do desfecho do credenciamento do profissional em conformidade com o detalhado no respectivo lote acima e, nos termos do instrumento convocatório/edital da Chamada Pública.
- 6.2 Constituir servidor na qualidade de fiscal de execução do contrato administrativo conforme prescreve o art. 67 da Lei 8.666/93.
- 6.3 Constituir o Secretário Municipal de Saúde como gestor do contrato administrativo, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/93
- 6.4 Notificar extrajudicialmente à Contratada na ocorrência do cumprimento das avenças contratuais, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme prescreve os ditames legais.
- 6.5 Disponibilizar instalações e todos os recursos que se fizerem necessários, objetivando atendimento dos pacientes nos procedimentos de realização de consultas em conformidade com as normas do SUS e no que couber da VISA-E ou da ANVISA, mediante emissão de requisição e ou guia medica pautando na autorização dos serviços a debito do Município de Japonvar.
- 6.6 Providenciar o pagamento no prazo avençado no instrumento contratual.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 Retirar o instrumento contratual medicante comunicação feita pela Administração e devolvê-lo devidamente assinado por quem de direito no prazo de até 05 (cinco) dias uteis, sob pena de incorrer em sanções administrativas, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei
- 7.2 Apresentar no ato da assinatura do contrato administrativo, copia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, ficando desde já que o atendimento medico dar-se-á em conformidade com o detalhado no respectivo lote que identifica o tipo de serviço medico, e de acordo com a programação definida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.3 Orientar o profissional que for responsável pela prestação dos serviços, para perquirir o cumprimento obrigacional nos termos do contrato, pautando pela ética profissional, buscando tratar com urbanidade a todos os pacientes, bem como a todos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e, em conformidade com as normas legais, sob pena de incorrer em sanções administrativas, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 7.4 Iniciar a prestação pertinentes ao elencado no respectivo lote, em conformidade com o avençado no respectivo contrato administrativo, e de acordo com a programação da Secretaria Municipal de Saúde,



sob pena de incorrer em penalidades no cumprimento da obrigação e, de acordo com o disposto neste projeto básico/especificação técnica termo.

- 7.5 Custear todas as despesas diretas e indiretas na prestação dos serviços, dentre elas, despesas com transporte, alimentação e ou eventuais hospedagem, considerando que os servicos serão prestados in loco (Centro de Especialidades Médicas do Município de Japonvar), isentando o Município de gualguer despesa adicional.
- 7.6 Orientar o profissional médico para prestar os serviços somente mediante recebimento da guia/requisição emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando que o valor devido pelo Município, será em conformidade com o numero de guia autorizativa.
- 7.7 Orientar o profissional medico, para cumprir rigorosamente as normas do Sistema Único de Saúde, dentre elas elaboração de prontuário e ou relatório de controle dos serviços prestados a debito do Município, considerando que as despesas decorrentes será objeto de prestação de contas junto ao órgão de controle.
- 7.8 Emitir no final de cada mês a nota fiscal de prestação de serviços, anexando à mesma copia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, certidões estas emitidas com a mesma data ou posterior à data da respectiva nota fiscal, bem como anexar copia das respectivas requisição/encaminhamento medico para os procedimentos de atendimento e, encaminhar tudo para a Secretaria Municipal de Saúde para o devido aceite e providencias decorrentes pautando no na realização do pagamento no prazo avençado.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 8.1 O profissional selecionado e credenciado nos termos das regras do edital e, que for, que for convocado formalmente pela administração para retirar e devolver devidamente assinado o contrato administrativo dentro do prazo de 05 (cinco) dias e, que não atender o convocação e, ou recusar injustificadamente a celebrar o contrato administrativo com o Município de Japonvar, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no edital, ensejar o retardamento no inicio de suas atividades profissionais, o, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sujeitar-se em multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco) por cento a ser aplicado sobre o valor total da contratação, garantida o direito da contestação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no edital e na minuta do contrato, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.
- 8.2 Este projeto básico, faz parte integrante do instrumento convocatório/edital da chamada publica, aos termos da minuta do contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito.

Japonvar/MG, 23 de novembro de 2023 Adeilton Cardoso da Silva Secretário Municipal de Saúde



ANEXO III A - FICHA DE INSCRIÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (PESSOA JURÍDICA)

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARDIOLOGISTA

PROCESSO LICITATORIO Nº: 120/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 024/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº: 015/2023

Pela presente eu abaixo qualificado, venho mui respeitosamente apresentar o envelope 01 (um) contendo documentação habilitação em conformidade com o edital de credenciamento.

Razão Social:				
CNPJ:				
Endereço:				
			CPF:	
	,, de		de 2023.	
-		Assinatura		
Recebemos os envelop	oes supra citados	devidamente lacra	ados em	
Nome do servidor:				
		Assinatura		



ANEXO III B - FICHA DE INSCRIÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (PESSOA FÍSICA)

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARDIOLOGISTA

PROCESSO LICITATORIO Nº: 120/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 024/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº: 015/2023

Pela presente eu abaixo qualificado, venho mui respeitosamente apresentar o envelope 01 (um) contendo documentação habilitação em conformidade com o edital de credenciamento.

Nome:					
Telefone:					
Endereço:					
				CPF:	
	,	, de		de 2023.	
-			Assinatura		
Recebemos os envelo	pes supr	a citados	devidamente lacra	ados em//	
Nome do servidor:					

Assinatura



ANEXO IV - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPRESA MENOR

representante	legal			,	por	intermédio , portad		seu da
•	-	e do CPF			, decla	ara para fins	do dis	posto
no art. 27, V da Le noturnos e menore partir de 14 (quato	ei Federal n es de 16 (d	° 8.666/93 que n lezesseis) anos e	ão emprega em qualque	menores de trabalho, sa	: 18 (de	ezoito) anos e	m trab	alhos
	,							
		,	de		de 202	3.		
(Nome completo d	a Empresa)							
(Nome e assinatur	a do represe	entante legal da E	impresa)					



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO/CONCORDÂNCIA COM EDITAL

Declaro para todos os fins de direito, concordar com as condições do edital de credenciamento no tocante à forma de atendimento, instalações e Valor de Referência, comprometo a fornecer as informações ou documentos solicitados referentes aos plantões realizados. Estamos cientes de que a qualquer momento poderá ser cancelado o credenciamento tendo conhecimento que nos é vedado cobrar quaisquer honorários do beneficiário do atendimento.

	de	de 2023.
Nome:		
CPF/CNPJ:		



AVISO DE CHAMADA PUBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL MEDICO COM HABILIDADE EM CARDIOLOGIA PARA PRESTAR SERVIÇOS NO CENTRO DE SAUDE DO **MUNICIPIO DE JAPONVAR**

O MUNICIPIO DE JAPONVAR, através da Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Chamada Publica na forma que segue:

PROCESSO LICITATORIO Nº 120/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2023 CHAMADA PUBLICA Nº 015/2023

SÍINTESE DO OBJETO: Chamada pública para contratação de pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) para prestação de serviços médicos especializados na área cardiologia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhado no projeto básico/especificação técnica, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

ENTREGA DOS ENVELOPES: No período de 28/11/2023 até o dia 13/12/2023, até as 14:00 horas

Maiores informações, sobre o instrumento convocatório/edital e anexos, poderão ser obtidas através do e-mail japonvarlicitacao@gmail.com ou através do e-mail saudejaponvar@gmail.com onde, pautando pelo principio da isonomia e da transparência as responsas será inseridas no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br - Departamento de Licitações.

Japonvar/MG, 24 de novembro de 2023

Rodrigo Pinto dos Reis Presidente da Comissão Permanente de Licitação Portaria Municipal nº 040, de 02/10/2023